



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM  
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO  
 CEP: 49.360-000  
 11270608000152

001  
 EP

**Solicitação de Despesa**

<b>SOLICITANTE</b>	<b>R. PREÇO</b>	Não	<b>TIPO</b>	Ordinário	<b>SITUAÇÃO</b>	Em Análise
<b>CENTRO DE CUSTO:</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM					<b>SD Nº:</b> 965/2020	
<b>RESPONSÁVEL:</b> ANA CRUZ DE ANDRADE					<b>DATA:</b> 12/08/2020	
<b>CADASTRADO POR:</b> Fabiana - Saúde					<b>TOTAL:</b> 5.517,48	

**DOTAÇÃO**

<b>UNID. ORÇAMENTÁRIA:</b> 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
<b>FUNÇÃO:</b> 10	SAUDE
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
<b>PROGRAMA:</b> 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b> 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
<b>CLASSIFICAÇÃO</b> 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
<b>FONTE:</b> 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 18/08/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS

**JUSTIFICATIVA**

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 18/08/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES NAS MEDIDAS PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS, A AÇÃO VISA CONTER A PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E VAI COLOCAR EM MONITORAMENTO PESSOAS QUE APRESENTAM FEBRE OU OUTROS SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL, COMO TOSSE PERSISTENTE. ESTÁ SENDO REALIZADO MEDINDO A TEMPERATURA DE MOTORISTA E PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS QUE ADENTRAM A CIDADE, TAMBÉM ESTÁ SENDO REALIZADO A DESINFECÇÃO DOS CARROS. DADOS BANCÁRIOS CAIXA 4477 OP:013 CONTA:00010179-3.

**FORNECEDOR**

**Nome:** MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS

**CNPJ/CPF:** 06764201501      **Insc. Estadual:**      **Insc. Municipal:**

**Endereço:** RUA H OP NASCIMENTO      **Número:** 44      **Bairro:** CENTRO

**Compl.:** CASA      **Cidade:** BOQUIM      **Estado:** SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.(PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADOS). - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.(PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADOS).	DI	12,00	34,83	417,9
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% (PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADO) - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% (PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADO)	DI	12,00	6,96	83,5
3	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	ME	4,00	209,00	836,0
4	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.	ME	4,00	1.045,00	4.180,0

Responsável:

  
ANA CRUZ DE ANDRADE

ANA CRUZ DE ANDRADE  
Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

Ordenador:

  
ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

  
CARLOS EDUARDO AVILA DE OLIVEIRA  
Controlador Municipal

002  
ER





**DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

Agosto 2020

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	0,00	668.011,51	8.810,00	659.201,51	187.085,00	560.466,18	4.620,00	247.696,18	6.345,00	244.096,18	316.370,00	98.735,33
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	0,00	668.011,51	8.810,00	659.201,51	187.085,00	560.466,18	4.620,00	247.696,18	6.345,00	244.096,18	316.370,00	98.735,33
701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	668.011,51	8.810,00	659.201,51	187.085,00	560.466,18	4.620,00	247.696,18	6.345,00	244.096,18	316.370,00	98.735,33
10.122.0007.2357 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID -19	0,00	668.011,51	8.810,00	659.201,51	187.085,00	560.466,18	4.620,00	247.696,18	6.345,00	244.096,18	316.370,00	98.735,33
3190040000 - 12149919 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	220.137,51	0,00	220.137,51	0,00	139.912,18	0,00	29.912,18	0,00	29.912,18	110.000,00	80.225,33
3390300000 - 12909919 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	199.099,00	0,00	199.099,00	3.220,00	183.139,00	4.620,00	176.234,00	6.345,00	172.634,00	10.505,00	15.960,00
3390300000 - 12909919 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	11.360,00	8.810,00	2.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.550,00
3390390000 - 12149919 OUTROS SERV/TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0,00	53.550,00	0,00	53.550,00	0,00	53.550,00	0,00	41.550,00	0,00	41.550,00	12.000,00	0,00
3394300000 - 12149919 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	183.865,00	0,00	183.865,00	183.865,00	183.865,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.865,00	0,00
<b>TOTAL DA DESPESA:</b>	<b>0,00</b>	<b>668.011,51</b>	<b>8.810,00</b>	<b>659.201,51</b>	<b>187.085,00</b>	<b>560.466,18</b>	<b>4.620,00</b>	<b>247.696,18</b>	<b>6.345,00</b>	<b>244.096,18</b>	<b>316.370,00</b>	<b>98.735,33</b>
<b>DESPESA CORRENTE:</b>	<b>0,00</b>	<b>668.011,51</b>	<b>8.810,00</b>	<b>659.201,51</b>	<b>187.085,00</b>	<b>560.466,18</b>	<b>4.620,00</b>	<b>247.696,18</b>	<b>6.345,00</b>	<b>244.096,18</b>	<b>316.370,00</b>	<b>98.735,33</b>
<b>DESPESA DE CAPITAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

*Jose Valmir dos Santos*

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

721.696.485-34 - ANA CRUZ DE ANDRADE

Sec. do Fundo Municipal de Saúde

FABIANA DOS REIS NASC. ALMEIDA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 DEPT. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

003  
 00

REGISTRO GERAL 7.093.501-7 1.VIA DATA DE EXPIÇÃO 06/10/2011

NOME MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS

FILIAÇÃO JOSE GIVANILTON DOS SANTOS  
MARIA DENISE DE JESUS SANTOS

NATURALIDADE LAGARTO-SE DATA DE NASCIMENTO 28/11/1995

DOC ORIGEM CT. NASCIM. NR 17270 LV 180V FL A19  
CART. DIST. COM. RIACHÃO DO DANTAS/SE

CPF 06764201501

ASSINATURA DO DIRETOR  
SUCIETE FERREIRA DA SILVA  
LEI Nº 7.136 DE 29.08/83.



Maria Daniela de Jesus Santos

ok

004  
ok



# TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO  
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR



# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP  
209.08525.63-4

NÚMERO: 8207870      SÉRIE: 0040      UF: SE

maria Daniela de Jesus Santos

ASSINATURA DO TITULAR



PROTEGER DIREITOS

## QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS

FILIAÇÃO: JOSE GIVANILTON DOS SANTOS

MARIA DENISE DE JESUS SANTOS

NASCIMENTO: 28/11/1995      SEXO: FEMININO

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

NATURALIDADE: LAGARTO - SE

DOCUMENTO: R.G. 70935017 SSP SE 06/10/2011

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF: 087.642.015-01      CNH: .....

TIT. ELEITOR: 026368802100      SEÇÃO: 0125      ZONA: 004

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/SE - 22/09/2014

*Maria Daniela de Jesus Santos*  
Cédula Ciro Moraes Araújo  
Secretaria de Trabalho e Emprego

ASSINATURA DO EMISSOR

## ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO \_\_\_\_\_  
DATA DE NASC. DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ PARA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DOCUMENTO \_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME \_\_\_\_\_  
DOCUMENTO \_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME \_\_\_\_\_  
DOCUMENTO \_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME \_\_\_\_\_  
DOCUMENTO \_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

**LEGENDA**  
A - CASAMENTO    C - DIVÓRCIO    E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE    G - DATA DE NASCIMENTO  
B - SEE JUDICIAL    D - ADOÇÃO    F - NULIDADE VOLUNTÁRIA

005  
er



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade  
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE  
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.668.0001-98  
www.sulgipe.com.br

0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

4794 / 5

006  
OP

MARIA DENISE DE JESUS SANTOS

R. H P NASCIMENTO, 44.

BOQUIM - Boquim/SE - 49.360-000

Medidor: 950547590 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
07/2020	105	30/07/2020	54,67

DADOS CADASTRAIS	DADOS DE FATURAMENTO
Tarifa Convencional	Emissão 02/07/2020
CNPJ/CPF: 007 931 125-32	Mês/Ano Faturamento 07/2020
Grupo/Subgrupo: B - E Tr. Ligação Monofásico	Leitura atual (02/07/2020) 4490
Classe RESIDENCIAL - BAIXA RENDA - NIS 20908777420	Leitura anterior (02/06/2020) 4385
TSEE criada pela lei nº 10.438 de 28/04/2002	Próxima leitura 04/08/2020
Tensão de Fornecimento (V) 127	Consumo Medido (kWh) 105
Limites adequados de Tensão (V) 117 a 133	Consumo Diário (kWh) 3,50
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST	Dias de Consumo 30
<b>CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 004794</b>	Cocorrência do Mês Lido
	Média kWh últimos 12 meses 128

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh				IDENTIFICAÇÃO	
Mês/Ano	Consumo	Obs	Pagamento	Valor R\$	
07/2020	105	Lido	Em aberto	54,67	Nota Fiscal / Série
06/2020	117	Lido	Em aberto	25,26	02 001 1002 008260 24 03 353 620 / B
05/2020	185	Lido	Em aberto	43,40	Local de Entrega: 1
04/2020	157	Lido	Em aberto	141,86	<b>COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$</b>
03/2020	142	Lido	Em aberto	93,61	(Art. 31, resolução 186/2005 - ANEEL)
02/2020	143	Lido	29/04/20		Energia 28,33% 15,52
01/2020	124	Lido	18/03/20		Distribuição 24,33% 13,30
12/2019	119	Lido	17/02/20		Transmissão 4,94% 2,70
11/2019	135	Lido	23/01/20		Encargos Setoriais 4,01% 2,19
10/2019	95	Lido	06/11/19		Tributos 42,69% 23,34
09/2019	103	Lido	08/11/19		Perdas 0,05% 0,03
08/2019	113	Lido	08/11/19		Outros -4,41% -2,41
07/2019	103	Lido	17/09/19		TOTAL 54,67

ITENS FATURADOS				REAVISO DE FATURA VENCIDA	
Descrição	Qtde.	Vi. Unit.	Valor(R\$)	informamos que ate o momento não registramos o pagamento do(s) debito(s) relacionado(s) abaixo	
Consumo de energia	30	x 0,20727 =	6,21	MÊS/ANO	VALOR
CONSUMO	70	x 0,35533 =	24,87	06/2020	R\$ 25,26
CONSUMO	5	x 0,53300 =	2,68	05/2020	R\$ 43,40
ICMS			22,32	04/2020	R\$ 141,86
PIS			9,18	03/2020	R\$ 93,61
COFINS			0,84		

Itens Financeiros	
BONUS ITAIPU	-0,86
BONUS ITAIPU	-1,55

**TOTAL A PAGAR R\$ 54,67**

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)	DADOS TÉCNICOS	
(incluídos no valor total)				Inst. transformadora,...	1020020
ICMS	89,29	25,00	22,32	Numero do medidor,...	950547590
PIS/PASEP	34,76	0,53	0,18	Fator de multiplicação	1,000
COFINS	34,76	2,42	0,84	Tipo de ligação,.....	Monofásico

**INDICADORES DE CONTINUIDADE**

Conjunto: ESTANCIA	Referência: 05/2020	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
EUSD 38,15		META DIC 5,55	11,10	22,21
O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.		AFUR DIC 2,38	0,00	0,00
O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora para apuração mensal, tri. e anual.		META FIC 3,30	6,60	13,20
		AFUR FIC 2,00	0,00	0,00
		META DMIC 3,20		
		AFUR DMIC 2,17		

RESERVADO AO FISCO: 93C8 CF8C A896 4D1D 51DD 7E90 13F0 8485

ResAneel2687/20 Ajuste 2,10% vigência 22/05/2020  
ResAneel2628/19\_Banderas, vigência 01/11/2019

**MENSAGEM**

Benefício Tarifário 28,44

A conta normal de consumo seria R\$ 62,18, porém tem um desconto da Tarifa Social de R\$ 28,44, restando a ser pago R\$ 33,74, que com os demais valores e outras discriminações totaliza R\$ 54,67.



# MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS

Endereço: Rua Hemeterio Pereira Nascimento

Bairro: Conj. Idalito, N°44

Cidade: Boquim/SE

Cel: (79) 9 9947-8026 ou (79) 9 9965-0365

007  
er

## DADOS PESSOAIS

- Sexo: Feminino
- Data de Nascimento: 28/11/1995
- Nacionalidade: Brasileira
- Estado Civil: Solteira
- Naturalidade: Lagarto/SE
- Email: DannySantos99478026@gmail.com
- Documentação completa e analisada para uma eventual contratação.



## FORMAÇÃO ESCOLAR

- Ensino Médio Completo

## CURSOS PROFISSIONALIZANTES

- Técnico em Enfermagem;
- Carga horária: 1810 horas
- Informática Básica;
  - Atendimento;
  - Auxiliar administração;
  - Urgência e Emergência

## EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

- Ba Auto Peças;
- Vendedora e operadora de caixa.

## OBJETIVO

- “Colocar em prática meus conhecimentos de acordo a necessidade da empresa exercendo com competência, responsabilidade e bom senso, buscando cada vez mais qualidade nas prestações dos meus serviços”.

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA



NOME DO ELEITOR

MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO  
28/11/1995

Nº INSCRIÇÃO D.V.  
0263 6680 2100

ZONA  
004

SEÇÃO  
0125

MUNICÍPIO / UF  
BOQUIM/SE

DATA DE EMISSÃO  
04/05/2012

JUIZ ELEITORAL

*[Handwritten signature]*

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

POLEGAR DIREITO



*Maria Daniela de Jesus Santos*

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

008  
ER

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO  
ELEIÇÕES GERAIS 2018 - 2º TURNO  
DATA: 28/10/2018

MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS

Inscrição: 0263 6680 2100  
UF: SE Zona: 0004 Seção: 0125

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO  
ELEIÇÕES GERAIS 2018 - 1º TURNO  
DATA: 07/10/2018

MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS

Inscrição: 0263 6680 2100  
UF: SE Zona: 0004 Seção: 0125





009  
er







011  
OP

3.001.821/0001-941  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE  
RIACHÃO DO DANTAS  
RUA LEOPOLDO BRAQUE, Nº 78  
CENTRO - CEP: 49.320-000  
RIACHÃO DO DANTAS - SERGIPE

Cartório do Ofício Único  
Riachão do Dantas-SE.  
Tel.: 3643-1358  
JOSIELMA SOUZA SILVA  
Oficial / Substituta

# CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:  
**MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS**

MATRÍCULA:  
**1103530155 1996 1 00019 180 0017270 02**

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

DIA                      MÊS                      ANO  
**28**                      **11**                      **1995**

vinte e oito de novembro de um mil , novecentos e noventa e cinco

HORA                      MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

**10:00**                      **Lagarto-Se**

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO                      LOCAL DE NASCIMENTO                      SEXO  
**Riachão do Dantas/SE**                      **Lagarto-SE**                      **Feminino**

FILIAÇÃO  
**José Givanilton dos Santos e Maria Denise de Jesus Santos**

AVÓS  
PATERNOS: **Raimundo Reis dos Santos e Josefa Oliveira Santana**  
MATERNOS: **José Andrade dos Santos e Maria de Lourdes de Jesus**

GÊMEO                      NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)  
**Não**

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO                      NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO  
**um de abril de um mil , novecentos e noventa e seis**                      **Não informada**

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES  
**2º via liv A-19 fls. 180v termo 17270**

Cartório do 2º ofício  
Josielma Souza Silva (responsável)  
Riachão do Dantas/SE  
Rua Leopoldo Braque

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.  
Data e local: Riachão do Dantas, 26 de Agosto de 2011  
*Josielma Souza Silva*  
Josielma Souza Silva (responsável)  
Oficial

seg via                      R\$                      30,07  
Total                      R\$                      30,07

PODER JUDICIÁRIO DO  
ESTADO DE SERGIPE  
3.001.821/0001-941  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE  
RIACHÃO DO DANTAS  
RUA LEOPOLDO BRAQUE, Nº 78  
CENTRO - CEP: 49.320-000  
RIACHÃO DO DANTAS - SERGIPE

Cartório do Ofício Único  
Riachão do Dantas-SE.  
Tel.: 3643-1358  
JOSIELMA SOUZA SILVA  
Oficial / Substituta



## HISTÓRICO ESCOLAR

Nome do Aluno (a): Maria Daniela de Jesus Santos		Mat. nº: 00070/2017	
Filiação: Pai: José Givanilton dos Santos Mãe: Maria Denise de Jesus Santos		Natural: Lagarto	
Estado: Sergipe	Data de Nascimento: 28/11/1995.	Estado Civil: Solteira	RG: 7.093.501-1/ SSP-SE CPF: 067.642.015-01
Curso: Profissional Técnico de Nível Médio em Enfermagem			
Habilitação: Técnico em Enfermagem			

### Modulo I - Disciplinas Básicas – Teórico / Prático

Unidades Temáticas	HORA - Teórico/Prático		E	Frequência	Média	Resultado
	T	P				
• Língua Portuguesa	30	-	-	100%	9,0	Aprovada
• Gestão Política/ Inclusão Social	20	-	-	90%	9,0	Aprovada
• Noções em Libras	30	10	-	100%	8,0	Aprovada
• Pisc. Aplicada à Enfermagem.	30	-	-	93%	8,5	Aprovada
• Introdução a Informática	10	10	-	90%	8,0	Aprovada
• Anatomia e Fisiologia Humana I	60	-	-	100%	10,0	Aprovada
• Microbiologia e Parasitologia	40	-	-	90%	8,5	Aprovada
• Nutrição e Dietética	30	-	-	90%	8,0	Aprovada
• Enf. em Vig. Sanitária e Epidemiológica.	40	10	-	93%	7,3	Aprovada
• Biossegurança	20	10	-	100%	8,0	Aprovada
<b>Total de Carga Horária – 350 horas</b>						

### Modulo II- Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ Prático / Estágio Supervisionado.

	HORAS – Teórico/Prático				E	Média	Resultado
	T	P	Média	FREQ.			
• Fundamentos de Enfermagem	60	40	7,5	100%	90	9,0	Aprovada
• Ética e Legislação de Enfermagem.	40	-	7,0	100%	-	-	Aprovada
• Farmacologia I	30	10	8,5	90%	-	-	Aprovada
• Estratégia em Saúde Pública I	40	20	7,5	93%	40	9,0	Aprovada
• Saúde Mental I	30	20	9,0	90%	40	8,0	Aprovada
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil I	50	10	9,2	100%	30	8,5	Aprovada
• Enfermagem Clínica Médica I	40	10	8,7	90%	60	9,0	Aprovada
• Enfermagem Clínica Cirúrgica I	30	20	9,0	90%	70	9,0	Aprovada
• Enfermagem Pronto Socorro I	30	10	8,0	100%	30	8,5	Aprovada
<b>Total de Carga Horária</b>	<b>350</b>	<b>140</b>			<b>410</b>	<b>Freq. Estágio: 100%</b>	

**Total Geral de Carga Horária – 1.250 Horas**

**Qualificação de Auxiliar em Enfermagem**

### Modulo III - Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ Prático / Estágio Supervisionado.

	HORAS – Teórico/Prático				E	Média	Resultado
	T	P	Média	FREQ.			
• Anatomia e Fisiologia Humana II	30	-	10,0	90%	-	-	Aprovada
• SAE (Sistematização da Assistência em Enfermagem)	20	10	8,0	100%	-	-	Aprovada
• Farmacologia II	20	-	8,5	100%	-	-	Aprovada
• Estratégia em Saúde Pública II	20	20	7,5	90%	30	9,0	Aprovada
• Saúde Mental II	20	20	9,0	90%	30	8,0	Aprovada
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil II	40	-	9,2	100%	30	8,5	Aprovada
• Enfermagem Clínica Médica II	40	-	8,7	90%	40	9,0	Aprovada
• Enfermagem Clínica Cirúrgica II	40	-	9,0	100%	40	9,0	Aprovada
• Enfermagem Pronto Socorro II	30	10	8,0	93%	30	8,5	Aprovada
• Administração em Enfermagem	40	-	10,0	93%	-	-	Aprovada
<b>Total de Carga Horária</b>	<b>300</b>	<b>60</b>			<b>200</b>	<b>Freq. Estágio: 100%</b>	

**Total Geral de Carga Horária T/P: 1.200 horas**

**E – 610 Horas**

**Média Geral: 8,4 / Média Geral Estágio: 8,6**

**Habilitação em Técnico em Enfermagem – 1.810 Horas**



013  
BR

Certificamos que o(a) aluno(a): Maria Daniela de Jesus Santos.

Concluiu o Curso: TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

Conforme período: 16/02/2015 à 10/02/2017.

Resolução N°. 152/CEE, 08/08/2013 Credencia.

Resolução N°. 153/CEE, 08/08/2013 Autoriza.

Código da Unidade – Sistec N°42699.

Registro SERAPH n°: 48 / 2017

Data do Registro: 16.02.2017 Livro n° 01 Folha 02

Reconheço a originalidade deste documento com o respectivo registro nesta Coordenação.

Maria Belenilda de Jesus Santos  
Coordenação de ENFERMAGEM  
CNPJ 11.311.311/0001-00



**Perfil do Técnico em Enfermagem:**

Os profissionais **Técnicos em Enfermagem** com exercício regulamentado por lei integram uma equipe que desenvolve, sob a supervisão do **Enfermeiro**, ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação referenciadas nas necessidades de saúde individuais e coletivas, determinadas pelo processo gerador de saúde e doença.

**Competências/ Habilidades atendendo a Lei 7.498/86 e Decreto 94.406/87. Resolução COFEN 160/93 e 161/93:**

**1. Assistir ao Enfermeiro:**

- 1.1. na promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação das pessoas, respeitando os preceitos éticos e legais;
- 1.2. participar, como integrante da Sociedade, das ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população;
- 1.3. respeitar a vida, a dignidade e os direitos da pessoa humana, em todo o seu ciclo vital, sem discriminação de qualquer natureza;
- 1.4. assegurar ao cliente uma Assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;
- 1.5. na prevenção e no controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica;
- 1.6. realizar primeiros socorros em situações de emergência;
- 1.7. cumprir e fazer cumprir o código de deontologia de enfermagem;
- 1.8. identificar a estrutura e organização do sistema de saúde vigente;
- 1.9. aplicar normas de biossegurança;

**2. anotar no prontuário do cliente as atividades de assistência de enfermagem, pra fins estatísticos**

Boquim 05 de Abril de 2017.

Maria Belenilda de Jesus Santos  
Diretora Geral - SERAPH  
CNPJ 11.311.311/0001-00





Sistema Educacional de Recursos Assistenciais em Práticas Humanas - **SERAPH**

Rua Ana Justina Ferreira Neri, 135.

Resolução Nº 152/CEE, 08/08/2013 Credencia.

Resolução Nº 153/CEE, 08/08/2013 Autoriza.

Código da Unidade - SISTEC Nº 42699.

## Diploma

A Diretora do Sistema Educacional de Recursos Assistenciais em Práticas Humanas - SERAPH, no uso de suas atribuições legais, prevista em seu regimento escolar e proposta pedagógica, todos amparados por lei, confere a

**Maria Daniela de Jesus Santos,**

Natural de Boquim, Estado de Sergipe, nascida em 28 de Novembro de 1995,

filha de José Givanilton dos Santos e Maria Denise de Jesus Santos,

RG: 7.093.501-7 SSP/SE, o presente **Diploma** por haver concluído a Habilitação para Técnico em Enfermagem em 10 de Fevereiro de 2017.

**Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio no Eixo Tecnológico - Ambiente e Saúde, Título Profissional**

## TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

Este Diploma, com validade Nacional outorga ao portador os direitos e prerrogativas estabelecidas pelas Leis da República Federativa do Brasil.


Boquim-SE, 31 de Março de 2017.

  
Maria Belvânia do Espírito Santo

Presidente

  
Ana Belieudes do Espírito Santo

Secretária

  
Maria Belenides do Espírito Santo  
Coordenadora Técnica  
COREN-SE 127427

014  
02

*Maria Daniela de Jesus Santos*

Diplomado NIC: 28497/64442860 CM





Curso Anterior: Ensino Médio  
 Estabelecimento: Colégio Estadual Cleonice Soares da Fonseca  
 Local: Boquim.

Modulo I Disciplinas Básicas - Teórico / Prático

Disciplinas Temáticas	HORA - Teórico/Prático	T	P	E
• Língua Portuguesa	30	-	-	-
• Gestão Política/ Inclusão Social	20	-	-	-
• Noções em Livros	30	10	-	-
• Psic. Aplicada à Enfermagem.	30	-	-	-
• Introdução a Informática	10	10	-	-
• Anatomia e Fisiologia Humana I	60	-	-	-
• Microbiologia e Parasitologia	40	-	-	-
• Nutrição e Dietética	30	-	-	-
• Enf. em Vig. Sanitária e Epidemiológica.	40	10	-	-
• Biossegurança	20	-	10	-

Total de Carga Horária - 350 horas

Modulo II - Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ prático / Estágio Supervisionado.

	HORAS - Teórico/Prático			
	T	P	E	
• Fundamentos de Enfermagem	60	40	90	
• Ética e Legislação de Enfermagem.	40	-	-	
• Farmacologia I	30	10	-	
• Estratégia em Saúde Pública I	40	20	40	
• Saúde Mental I	30	20	40	
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil I	50	10	80	
• Enfermagem Clínica Médica I	40	10	60	
• Enfermagem Clínica Cirúrgica I	30	20	70	
• Enfermagem Pronto Socorro I	30	10	30	
<b>Total de Carga Horária</b>	<b>350</b>	<b>140</b>	<b>410</b>	

Carga Horária Geral- 1.250 Horas

Modulo III - Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ prático / Estágio Supervisionado.

	HORAS - Teórico/Prático			
	T	P	E	
• Anatomia e Fisiologia Humana II	30	-	-	
• SAE(Sistemização da Assistência em Enfermagem)	20	10	-	
• Farmacologia II	20	-	-	
• Estratégia em Saúde Pública II	20	20	30	
• Saúde Mental II	20	20	30	
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil II	40	-	30	
• Enfermagem Clínica Médica II	40	-	40	
• Enfermagem Clínica Cirúrgica II	40	-	40	
• Enfermagem Pronto Socorro II	30	10	30	
• Administração em Enfermagem	40	-	-	
<b>Total de Carga Horária</b>	<b>300</b>	<b>60</b>	<b>200</b>	

Carga Horária Geral: T/P: 1.200  
 Habilitação em Técnico em Enfermagem - 1.810

<i>Maria Daniela de Jesus Santos</i>	
NIC: 28497/64442860 CM	
Carga horária	1.810
Média Geral	8,4
Início do Curso	16/02/2015
Término do Curso	10/02/2017

Resolução Nº 152/CEE, 08/08/2013 Credencia.

Resolução Nº 153/CEE, 08/08/2013 Autoriza.

Código da Unidade - SISTEC Nº 42699.

Perfil do Técnico em Enfermagem:

Os profissionais Técnicos em Enfermagem com exercício regulamentado por lei integram uma equipe que desenvolve, sob a supervisão do Enfermeiro, ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação referenciadas nas necessidades de saúde individuais e coletivas, determinadas pelo processo gerador de saúde e doença.

Competências/ Habilidades atendendo a Lei 7.498/86 e Decreto 94.406/87. Resolução COFEN 160/93 e 161/93:

1. Assistir ao Enfermeiro:
  - 1.1. na promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação das pessoas, respeitando os preceitos éticos e legais;
  - 1.2. participar, como integrante da Sociedade, das ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população;
  - 1.3. respeitar a vida, a dignidade e os direitos da pessoa humana, em todo o seu ciclo vital, sem discriminação de qualquer natureza;
  - 1.4. assegurar ao cliente uma Assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;
  - 1.5. na prevenção e no controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica;
  - 1.6. realizar primeiros socorros em situações de emergência.
  - 1.7. cumprir e fazer cumprir o código de deontologia de enfermagem;
  - 1.8. identificar a estrutura e organização do sistema de saúde vigente;
  - 1.9. aplicar normas de biossegurança;
  2. anotar no prontuário do cliente as atividades de assistência de enfermagem, para fins estatísticos.





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CREDENCIADA PELA PORTARIA MEC 3.529, PUBLICADA NO D.O.U EM 16/12/2002

# CERTIFICADO

A FACESTA no uso de suas atribuições que lhe confere o regimento certifica que **Maria Daniela de Jesus Santos** concluiu o **Curso de Urgência e Emergência** realizado no período de 09 a 14 de abril de 2018, na condição de Participante com a carga horária de 50, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Riachão do Dantas/SE, 14 de abril de 2018.

*Maria Daniela de Jesus Santos*  
Maria Daniela de Jesus Santos  
Aluno(a)

*Wesley Marques de Oliveira*  
Wesley Marques de Oliveira  
Diretor(a) Extensão

016  
R





# FACULDADE SÃO TOMÁS DE AQUINO - FACESTA

CREDECENCIADA PELA PORTARIA MEC 3.529. PUBLICADA NO D.O.U EM 16/12/2002



017  
02

## CURSO: Urgência e Emergência.

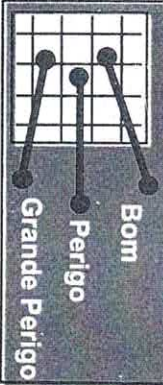
### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- RECONHECIMENTO DE UMA EMERGÊNCIA;
- AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA DE CENA;
- AVALIAÇÃO DA VÍTIMA;
- OVACE;
- PCR/RCP E O USO DO DEA;
- HEMORRAGIAS;
- QUEIMADURAS.



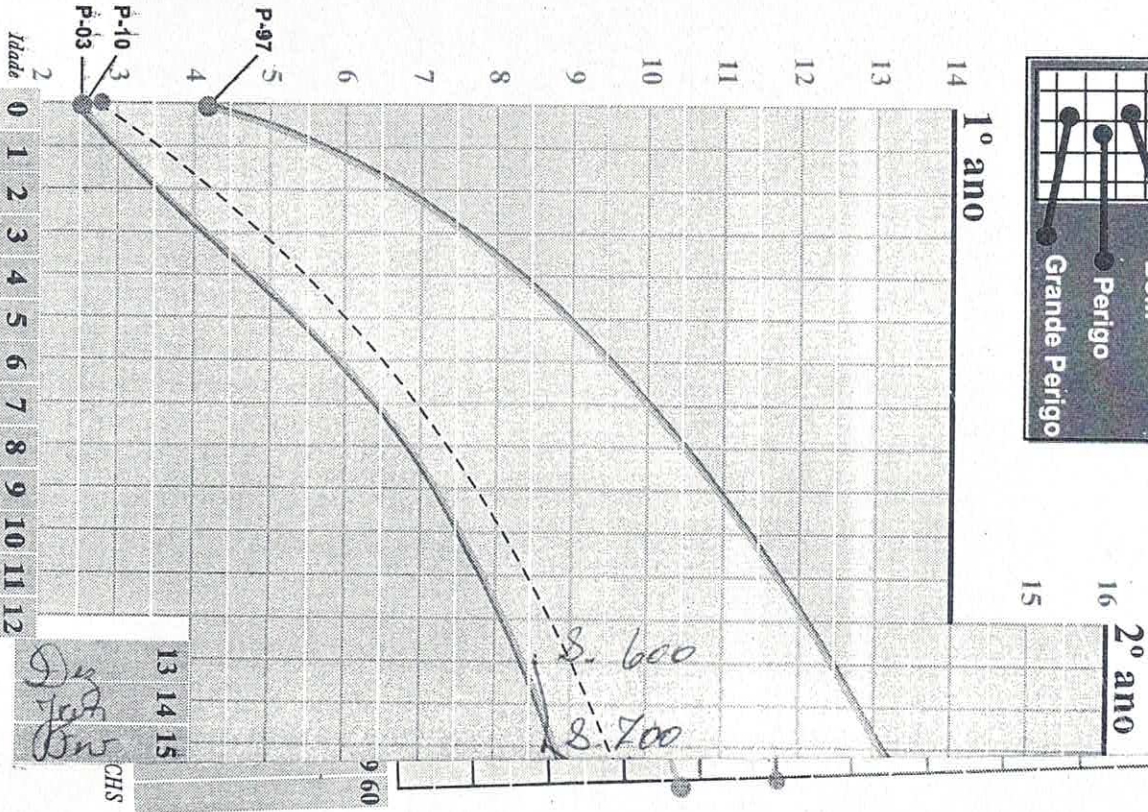
Nome da criança

Observe a linha do seu filho:



018  
02

Peso em Quilogramas



Mês do acompanhamento

VACINAS OBRIGATORIAS NO 1º ANO DE VIDA					Contra Febre-Amarela	Outras Vacinas	
Anti-Pólio	DPT (Triplíce)	Contra Hepatite B	BCG	Contra Sarampo		ROTINA LOTE	ROTINA LOTE
ROTINA LOTE 29/10/196 <i>[Signature]</i>	ROTINA LOTE 29/10/196 <i>[Signature]</i>	ROTINA LOTE A.B 03/12/02 <i>[Signature]</i>	ROTINA LOTE 28/11/90 <i>[Signature]</i>	ROTINA LOTE 30/19/196 <i>[Signature]</i>		ROTINA LOTE 01/08/98 <i>[Signature]</i>	ROTINA LOTE 13/10/97 <i>[Signature]</i>
ROTINA LOTE 08/04/196 <i>[Signature]</i>	ROTINA LOTE 08/04/196 <i>[Signature]</i>	ROTINA LOTE A.B 28/11/03 <i>[Signature]</i>		ROTINA LOTE 28/07/97 <i>[Signature]</i>	ROTINA LOTE 15/02/00 <i>[Signature]</i>	ROTINA LOTE 12/10/1999 <i>[Signature]</i>	ROTINA LOTE 13/10/197 <i>[Signature]</i>
ROTINA LOTE 30/10/196 <i>[Signature]</i>	ROTINA LOTE 30/10/196 <i>[Signature]</i>	ROTINA LOTE A.B 10/08/04 <i>[Signature]</i>	Influenza D. 14.04.20 L. 28810 Ana	ROTINA LOTE 10/1/1 <i>[Signature]</i>	ROTINA LOTE 25/10/199 <i>[Signature]</i>	ROTINA LOTE 03/09/199 <i>[Signature]</i>	ROTINA LOTE 02/10/198 <i>[Signature]</i>
ROTINA LOTE 22/05/197 <i>[Signature]</i>	ROTINA LOTE 22/05/197 <i>[Signature]</i>	ROTINA LOTE 10/09/15 <i>[Signature]</i>	Influenza 10/09/15 05333 AC Evolução Epidiologia	ROTINA LOTE 03/19/199 <i>[Signature]</i>	ROTINA LOTE 02/10/100 <i>[Signature]</i>	ROTINA LOTE 03/02/198 <i>[Signature]</i>	

1ª dose  
2ª dose  
3ª dose  
Reforço

Procure o serviço de saúde para acompanhar a saúde do seu filho e sempre que ele ficar doente. Leve sempre este cartão e peça que seja preenchido.

Documento válido em todo o Território Nacional como comprovante de vacinação. Não pode ser retido.



019  
22

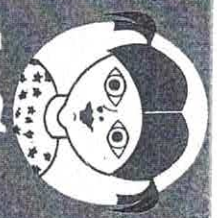
# São Direitos Constitucionais da Criança

- Ser amamentada.
- Ser bem alimentada, vacinada e receber acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento.
- Contar com bons serviços de saúde, boas creches e pré-escolas.
- Viver em lugar saudável, ter oportunidade de brincar e aprender.
- Receber afeto e viver sem violência.
- Ser acompanhada pela mãe nos serviços de saúde.

Todos devem ajudar a garantir esses direitos.



SECRETARIA MUNICIPAL



# Cartão da Criança

Nome da criança: M<sup>a</sup> Daniela Felya St<sup>a</sup>

Nome da Mãe: M<sup>a</sup> Denise Del Felya St<sup>a</sup>

Nome do pai: M<sup>r</sup> Gilvan St<sup>o</sup>

Endereço: R. Paul Felya Pontal

Cidade/Estado: Bourary - SE Telefone: \_\_\_\_\_

Local de referencia: \_\_\_\_\_ CEP: 49360000

Data de nascimento: 28/11/1995 Local: \_\_\_\_\_

Comprimento (cm): 46 Peso em (gramas): 2800 Perímetro cefálico (cm): \_\_\_\_\_

Apêgar: 90 Tipo de parto:  Normal  Forceps  Cesárea

Observações: Mexida o e 95

2<sup>o</sup> cartão





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

021  
OP

Considerando que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem aumentando progressivamente, a contratação desses agentes sanitários para atuarem nessas barreiras sanitárias além de fazer o trabalho educativo como medida de conscientização da gravidade dessa doença e da alta taxa de transmissibilidade, e assim conscientizar a população sobre a importância do isolamento social e da higienização.

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), após reunião com especialistas. Naquela momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, em conformidade com a normativa do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que até 1º de março de 2020, foram confirmados 87.137 casos do novo coronavírus em todo mundo. Do total de casos, 79.968 foram notificados na China, com 2.873 óbitos. Outros 7.169 casos foram notificados em 58 países, com 104 óbitos. No Brasil, dados atualizados em 17/03/2019 pelo site <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, foram confirmados 234 casos e 2.064 casos suspeitos, sendo que no estado do Rio de Janeiro são 31 casos confirmados.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



022  
er



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

---

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando o Decreto Legislativo nº 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial nº 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício nº 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que nesse momento a contratação desses profissionais na área da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade as contratações temporárias para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 12 de agosto de 2020.

Ana Cruz de Andrade

Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar



020  
02

## JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar os 15 (quinze) contratos individuais de trabalho por prazo determinado até dia 31 de dezembro de 2020 para atuar exclusivamente na Vigilância Epidemiológica do Município, na função de agentes sanitários, onde atuarão nas barreiras sanitárias que serão colocadas nas entradas do município, para o combate à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), fazendo a desinfecção dos carros, além da aferição da temperatura por meio de termômetro infravermelho, além da desinfecção dos prédios públicos, onde o principal objetivo da abordagem é de caráter educativo, tentando sensibilizar a população sobre os perigos desse novo vírus e a sua alta taxa de transmissibilidade.

Considerando que o Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) não houve inscrição para agentes sanitários da vigilância epidemiológica para atuar exclusivamente no combate a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando que diante da urgência na contratação de 15 (quinze) agentes sanitários nessa época de pandemia na qual se faz necessária diante dos altos índices de positivados existentes no município, sendo como mais uma ferramenta efetiva no combate ao COVID-19,

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença em seus territórios.



023  
02

**PARECER Nº343/2020 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL**

**EMENTA:**

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

**PROCESSO:** Nº 066/2020- FMS/PMB.

**OBJETO:** Contrato temporário para exercer as atividades de Agente Sanitário.

**CONTRATADO:** MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais)

**INSALUBRIDADE:** R\$ 209,00 (Duzento e nove reais)

**VIGÊNCIA:** 18/08/2020 à 31/12/2020

**SOLICITANTE:** Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD – Solicitação de Despesa nº 965/2020**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

**I – Das Considerações Iniciais**

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

**II – Da Dotação Orçamentária**



024  
er

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

**Constituição Federal de 1988:**

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

**Lei Federal nº 4.320/1964:**

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

**Lei Complementar nº 101/2000:**

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

### III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos,



residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:



026  
OK

“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**”

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp – Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**



#### IV – Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da

intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

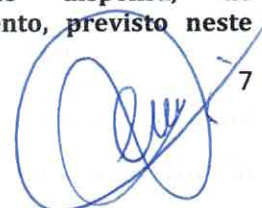
[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional** interesse público; **(grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste**



7

030  
02

artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

**III - justificativa do preço. (grifei)**

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

#### **V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório**

No dia 12 de Agosto de 2020 a Secretaria solicitante confeccionou a **solicitação de despesa nº 965/2020** contendo em anexo:

- Documentos pessoais (comprovante de residência, PIS/PASEP, dados bancários, título de eleitor certidão de quitação eleitoral, identidade profissional, RG, CPF, 2 fotos 3x4);
- Certidão de nascimento;
- Currículo, telefone para contato;
- Certificado de escolaridade;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo de saldo orçamentário.

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo



03J  
OP

necessários para a concretização do procedimento. Verifica - se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de não acumulo de cargos/função, e/ou compatibilidade de carga horária;
- Certidão de antecedentes criminais.

## VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva "folha de freqüência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal

Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.



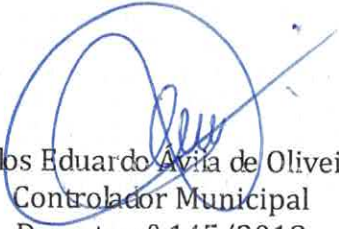
032  
CP

## VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 12 de Agosto de 2020



Carlos Eduardo Ávila de Oliveira  
Controlador Municipal  
Decreto nº 145/2018





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

033  
62

## PARECER JURÍDICO Nº 356 /2020

**INTERESSADO:** Departamento de Recursos Humanos.

**UNIDADE GESTORA:** Fundo Municipal de Saúde.

**OBJETO:** Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.**

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme **Memorando Interno nº 216/2020, de 12/08/2020**, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do Contrato nº 066/2020, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e **MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS**, na função de **AGENTE SANITÁRIO** junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre **18/08/2020 e 31/12/2020**, valor mensal de R\$ 1.045,00 (hum mil, quarenta e cinco reais).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 216/2020, de 12/08/2020, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado; Edital de publicação; Parecer nº 343/2020 do Controle Interno; **SD nº 965/2020, no valor de R\$ 5.517,48, de 12/08/2020**; Demonstrativo da Despesa Orçamentária; documentos pessoais da contratada.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, **“o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos”**.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que **“o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral”**.

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo





o qual **“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **“poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade”** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratada **MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS**, na função de **AGENTE SANITÁRIO** junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **“que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”**

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Vê-se, pois, que o Município de Boquim pretende contratar temporariamente, com fundamento no art. 37, inciso IX, da CF, e Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS, na função de AGENTE SANITÁRIO** junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades profissionais no enfrentamento do COVID-19.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constitucional Federal, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, e o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

035  
ae

temporária de **MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS**, na função de **AGENTE SANITÁRIO**, para desenvolver atividades profissionais no enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus).

Boquim/SE, 12 de agosto de 2020.



**Fernando de Araújo Menezes**

**Procurador Geral**

**Decreto 180/2017**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

036  
CR

**CONTRATO Nº 066/2020-FMS/PMB**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS POR TEMPO  
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(A)  
MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Sr<sup>a</sup>. **ANA CRUZ DE ANDRADE**, brasileira, portadora do CPF nº 721.696.485-34, domiciliado à Av. Paulo Silva, CD Golden Gape Park, 135, Bloco 1, 403, Farolandia – Aracaju-SE, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 067.642.015-01, RG Nº 7.093.501-7 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua H.P. Nascimento, 44, Boquim/SE, CEP: 49.360-000**, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **AGENTE SANITÁRIO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Agente Sanitário, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Agente Sanitário	Mês	4	1.045,00	4.180,00
Adicional insalubridade 20%	Mês	4	209,00	836,00
Agente sanitário dias trab.agosto/2020	Dias	12	34,83	417,96
Adicional insalubridade dias trab.agosto/2020	Dias	12	6,96	83,52
<b>Total</b>				<b>5.517,48</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Este contrato vigorará a partir de 18 de agosto com vigência até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TERMPO DETERMINADO

*Maria Daniela*





037  
ee

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS  
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

**CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**


Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 13 de agosto de 2020.

  
**ANA CRUZ DE ANDRADE**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS**  
Contratado(a)

Testemunhas:

